

Lei n.º 15/63.-

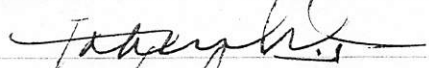
A Câmara Municipal de Caranjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para pagamento de pedras (brutas, britadas ou de qualquer feitio), para revenda.

Art.º 2.º - Usar-se-á como cobertura para a presente despesa, o que se arrecadar com a revenda da mercadoria estipulada no art.º 1.º.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjinhas do Sul, em 9 de agosto de 1963.


Prefeito Municipal
Orestes Juarez
Secretário

Lei n.º 16/63.-

A Câmara Municipal de Caranjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver aos usuários dos telefones da Telefonia Juvenense S.P., as importâncias correspondentes às multas arrecadadas pela não ligação do serviço interurbano.

Art.º 2.º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para as despesas decorrentes da execução do art.º 1.º da